ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO
Seção I
Dos Subscritores

Art. 1º O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

Seção II
Da Ratificação

Art. 2º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por, pelo menos, 5 (cinco) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.**

§ 1º. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem ratificação em até 2 (dois) anos, a contar da publicação da Ata da Assembleia Estatuinte do Consórcio.

§ 3º. A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio, a contar da Assembleia Estatuinte do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo do ente federativo.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º. O Município ou ente federativo não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 7º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes consorciados subscritores do Protocolo.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS
Seção Única
Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 3º O CIDES tem como finalidades o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados

consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

§ 1°. Estas ações e serviços na elaboração, execução e gestão de políticas públicas serão executadas em consonância com as normatizações estabelecidas pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil vigente, normas do Direito Público e outras normas infraconstitucionais aplicáveis.

§ 2°. Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no *caput* e no § 1° do presente artigo.

Art. 4º Para cumprir a sua finalidade, o CIDES tem como objetivos:

I – Captar, introduzir e consolidar tecnologias que promovam o desenvolvimento regional sustentável, observando a vocação de cada Município consorciado;

II – Prestar serviços e executar obras nos Municípios consorciados de acordo com os programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral, observando a coerência com a finalidade do CIDES;

III – Apoiar e fomentar o intercâmbio, entre os Municípios consorciados, de experiências e de informações ligadas às boas práticas de gestão de recursos públicos;

IV – Adquirir e/ou administrar bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, observando a coerência com a finalidade do CIDES;

V – Realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou por entes de sua administração indireta, observando a coerência com a finalidade do CIDES, nos termos do § 1º, do art. 112 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

VI – Elaborar estudos técnicos, pesquisas e projetos coerentes com a finalidade do CIDES, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

VII – Elaborar ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional na área de atuação do consórcio;
VIII – Executar competências pertencentes aos Municípios nos termos de autorização ou delegação;

IX – Implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência regional;

X – Implantar escola de governo, centro de estudos e capacitação visando a ampliação de conhecimentos técnicos/profissionalizantes e científicos;

XI – Celebrar contratos e convênios com os entes federados consorciados;

XII – Implantar políticas de prevenção e proteção do meio ambiente;

XIII – Implantar políticas de recuperação do meio ambiente;

XIV – Implantar política de gestão do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comum;

XV – Implantar assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XVI – Proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do CIDES e dos entes federados consorciados;

XVII – Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos bens federados consorciados, bem como gerir,

administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

XVIII – Implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

a) abastecimento de água;

b) esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais;

c) gestão de resíduos sólidos;

d) gestão ambiental compartilhada;

e) habitação de interesse social;

f) manutenção de estradas vicinais;

g) manutenção de ruas e avenidas;

h) implantação de abatedouros e frigoríficos regionais, bem como de serviço de inspeção de produtos de origem animal a ser gerido de forma consorciada; (**Incluído pela 1ª Alteração ao Estatuto, de 2022**)

i) projetos de apoio à agricultura familiar;

j) projetos de desenvolvimento urbano e rural;

k) políticas urbanísticas, paisagistas e de turismo;

l) tecnologia;

m) biotecnologia;

n) desenvolvimento econômico;

o) cultura;

p) infraestrutura;

q) gestão de iluminação pública, inclusive os ativos de iluminação pública dos entes consorciados;
r) políticas fomentadoras de geração de renda;

s) desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis;

t) planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano;

u) demais políticas públicas visando o desenvolvimento regional sustentável dos entes consorciados ao CIDES;

v) redução do risco de desastres e proteção e defesa civil. (**Incluído pela 3ª Alteração ao Estatuto, de 2023**)

XIX – Representar o conjunto dos entes consorciados que o integram, em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

XX – Efetivar o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação;

XXI – A gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na gestão de políticas públicas;

XXII – O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

XXIII – A criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

XXIV – O fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços em gestão pública;

XXV – A prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;

XXVI – Viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais e contratação de serviços para os entes consorciados;

XXVII – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXVIII – Definir a política de investimento para a microrregião;

XXIX – Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade microrregional e macrorregional;

XXX – Desempenhar atividades de âmbito microrregional e macrorregional;

XXXI – Implantar e manter serviços de abrangência microrregional e macrorregional;

XXXII – Outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O CIDES somente realizará o objetivo mencionado no inciso II do *caput* por meio de contrato, em que será estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, sob pena de nulidade.

§ 2º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso IV do *caput* serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembleia Geral.

§ 3º. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do CIDES, os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto, mediante ajuste entre os interessados.

§ 4º. Não se incluem entre os mencionados no inciso IV do *caput* os bens utilizados pelo CIDES para a execução de suas atribuições.

§ 5°. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

§ 6º. Para cumprimento de suas finalidades e objetivos, o CIDES poderá:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não governamentais;

II – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;

III – Realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

IV – Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

V – Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços prestados aos entes consorciados;

VI – Celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados, bem como controlar e avaliar sua execução;

VII – Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

VIII – Nos termos do Contrato de Consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público, podendo ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada à licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IX – Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

X – Para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.

§ 7º. Para cumprimento de suas finalidades, o CIDES deverá:

I – Colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos;

II – Promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados quando necessário;

III – Promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços públicos;

IV – Elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos públicos da esfera Estadual e Federal, bem como entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, para aplicação nos serviços públicos;

V – Mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o CIDES poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio consórcio;
VI – Administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, aos serviços públicos;

VII – Promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços públicos;

VIII – Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Seção I

Da Denominação e Natureza Jurídica

Art. 5º O consórcio público será uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica e terá como denominação CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES.

Seção II

Do Prazo de Duração

Ar. 6º O CIDES vigorará por prazo indeterminado.

Seção III

Da Sede

Art. 7º A sede do CIDES é o Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada à Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão de dois terços (2/3) dos consorciados, podendo o CIDES manter escritórios em outros municípios.

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DO CONTRATO DE PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

Seção I

Da Autorização da Gestão Associada de Serviços Públicos

Art. 8º Os municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos.

§ 1º. A gestão associada autorizada no *caput* refere-se:

I – Prestar serviços conforme aprovado pela Assembleia Geral;

II – Promover o planejamento e a programação integrados das políticas públicas;

III – Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;

IV – Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência aprovada em Assembleia Geral;

V – Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos que forem cedidos através de convênios e contratos, assim como os adquiridos pelo próprio CIDES;

VI – Celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes;

VII – Operacionalizar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, as ações e serviços de acordo com as finalidades do CIDES;

VIII – Ao planejamento, a fiscalização, a regulação e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e outros serviços públicos;

IX – A implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

X – A prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XI – A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

XII – Aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

XIII – Exercer outras competências, conforme definido pela Assembleia Geral.

§ 1º. Mediante solicitação, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do *caput* à administração direta de município consorciado.

§ 2°. A gestão referida nesta cláusula não exclui a atuação direta do Município consorciado nos mesmos serviços, dentro dos seus limites geográficos e de sua competência constitucional.

§ 3°. O CIDES poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra, inclusive quando operado por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (**Redação dada pela 3ª Alteração ao Estatuto, de 2023**)

§ 4º. Inclui-se na competência do CIDES, nos termos do artigo 2º, §3° da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005, a atividade inerente à outorga de concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização da Assembleia Geral, que deverá indicar, de forma específica, o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições que deverão ser atendidas. (**Incluído pela 3ª Alteração ao Estatuto, de 2023**)

§ 5º. O CIDES poderá se utilizar dos instrumentos necessários para a outorga de concessão comum, previstos na Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou das concessões patrocinada e administrativa, previstas na Lei Federal n° 11.079, de 30 de

dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP), no âmbito da administração pública, ou de outras normas que venham a dispor sobre a matéria. (**Incluído pela 3ª Alteração ao Estatuto, de 2023**)

§ 6º. Na hipótese de o CIDES realizar concessão com base em uma parceria público privada, a Assembleia Geral poderá autorizar a constituição de fundo garantidor ou outra modalidade de garantia, estabelecendo o valor e a forma da contribuição devida pelos municípios integrantes do consórcio. (**Incluído pela 3ª Alteração ao Estatuto, de 2023**)

§ 7º. Os serviços públicos concedidos serão regulados e fiscalizados pelo CIDES ou por intermédio de uma agência reguladora independente, prévia aprovação da Assembleia Geral. (**Incluído pela 3ª Alteração ao Estatuto, de 2023**)

§ 8º. Fica, desde logo, autorizado que, com a devida apreciação e ratificação da Assembleia Geral, o CIDES ou a agência reguladora poderá ter, para cumprimento de suas finalidades, as seguintes competências: (**Incluído pela 3ª Alteração ao Estatuto, de 2023**)

I – edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23, da Lei Federal n° 11.445/2007, e das normas da Lei Federal n° 12.305/2010, ou de outras normas que venham a dispor sobre a matéria; (**Incluído pela 3ª Alteração ao Estatuto, de 2023**)

II – o exercício de fiscalização e do poder de polícia administrativo relativo aos serviços públicos, incluindo a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais; (**Incluído pela 3ª Alteração ao Estatuto, de 2023**)

III – a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores a serem pagos pelos usuários dos serviços, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação. (**Incluído pela 3ª Alteração ao Estatuto, de 2023**)

§ 9º. O CIDES exercerá todas as demais atribuições contidas na Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou de outra norma que venha a dispor sobre a matéria, que não estejam expressamente vedadas por este Estatuto. (**Incluído pela 3ª Alteração ao Estatuto, de 2023**)

Seção II
Área da Gestão Associada de Serviços Públicos

Art. 9º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

Seção III
As Competências cujo Exercício se Transferiu ao Consórcio

Art. 10. Art. 10. Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao CIDES o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização, concessão e regulação dos serviços públicos, nos termos autorizados em Assembleia. (**Redação dada pela 3ª Alteração ao Estatuto, de 2023**)

Parágrafo Único. Os entes consorciados, mediante Contrato de Programa, poderão transferir ao CIDES outras competências que não sejam contrárias às normas constitucionais.

Seção IV
Dos Regulamentos

Art. 12. Atendidas as normas fixadas neste Estatuto, no Contrato de Consórcio Público, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembleia Geral do CIDES estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I – Os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II – As metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III – Os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

IV – Os planos de contingência e de segurança.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE PROGRAMA
Seção Única
Do Contrato de Programa

Art. 13. O CIDES celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoa ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes do art. 13 da Lei Federal n° 11.107/05 e dos arts. 30 a 33 do Decreto Federal n° 6.017/07.

Art. 14. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V – Os direitos, garantias e obrigações do titular e do CIDES, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI – Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
VII – A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII – As penalidades e sua forma de aplicação;

IX – Os casos de extinção;

X – Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CIDES relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XI – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CIDES;

XII – A periodicidade em que o CIDES deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIII – O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º. No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
VI – O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CIDES pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo CIDES para investimentos nos serviços, deverá indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo CIDES, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I – O titular se retirar do CIDES ou da gestão associada; e/ou

II – Extinção do CIDES.

TÍTULO IV
DOS REPASSES
CAPITULO I
DO CONTRATO DE RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
Seção I
Do contrato de rateio

Art. 15. Será formalizado, em cada exercício financeiro, Contrato de Rateio com previsão de aportes a serem cobertos no exercício com recursos advindos dos municípios consorciados.

Seção II
Do Percentual Cabível a Cada Município

Art.16. Fica determinada a participação mínima de cada consorciado com 1 (um) salário mínimo por mês para a manutenção da estrutura administrativa e de gestão do CIDES. (**Redação dada pela 2ª Alteração ao Estatuto, de 2022**)

Parágrafo único. Eventual diferença entre a soma da participação anual de cada Município na forma do caput e a previsão orçamentária aprovada em Assembleia, deverá ser compensada por cada Município, sendo calculado o montante devido a cada um, tendo como parâmetro seu quantitativo populacional. (**Incluído pela 2ª Alteração ao Estatuto, de 2022**)

Seção III
Dos Duodécimos

Art. 17. O Repasse na forma de duodécimo deverá ser despendido de uma só vez até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que os recursos correspondem as suas dotações orçamentárias, em razão dos compromissos contraídos no mês anterior.

Seção IV
Das Obrigações do Consórcio e dos Consorciados

Art. 18. O CIDES se obriga a repassar aos municípios consorciados o demonstrativo dos gastos realizados no mês anterior até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 1°. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CIDES aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2°. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 3°. Os termos da dispensa de licitação e do Contrato de Rateio serão encaminhados aos entes consorciados em atendimento ao Princípio da Publicidade.

§ 4°. As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes federados consorciados.

§ 5°. Os recursos financeiros repassados através de Contrato de Rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do CIDES em data especificada no próprio Contrato de Rateio.

§ 6°. Para cumprir com o estabelecido no § 5° deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a instituição financeira competente, onde possuam a conta de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente ao CIDES.

Art. 19. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal n° 8.429/92, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei.

Art. 20. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a quitação da contribuição prevista no Contrato de Rateio.

§ 1°. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de Rateio obriga o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2°. A inadimplência por parte do ente federado consorciado quanto às obrigações constantes no Contrato de Rateio, inclusive o repasse dos recursos, por período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente inadimplente.

§ 3°. A suspensão de que trata o parágrafo anterior deste artigo só poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no Contrato de Rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

Art. 21. Os recursos entregues ao CIDES por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferência ou de operações de crédito, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1°. As despesas do CIDES não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2°. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3°. Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 22. O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 23. O CIDES deverá fornecer em tempo hábil informações financeiras necessárias a consolidar, nas contas dos entes federados consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um deles, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Seção V
Da Apuração do Percentual

Art. 24. Na apuração do percentual estabelecido aos Municípios consorciados, utilizou o critério de divisão da totalidade de 100% (cem por cento), dividida pelo número de Municípios consorciados.

Parágrafo único. Posteriormente poderá ser alterado o critério de rateio em conformidade com nova metodologia a ser autorizada em Assembleia Geral do CIDES.

Art. 25. O percentual poderá ser revisionado e alterado por meio de decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Do Estatuto e do Regimento Interno do CIDES

Art. 26. O presente Estatuto organizará o funcionamento do CIDES, tornando-se nula a cláusula que não respeitar as disposições do Contrato de Consórcio Público, bem como da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto n°. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único. O Regimento Interno poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CIDES, sendo a Assembleia Geral o órgão responsável pela aprovação deste.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS
Seção Única

Dos Órgãos

Art. 27. O CIDES é composto dos seguintes órgãos:

I - Nível de Direção Superior:

a) Assembleia Geral;

b) Presidência;

c) Conselho de Administração;

d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

a) Diretoria Executiva;

b) Câmaras Temáticas;

III - Nível de Execução Programática:

a) Departamentos Setoriais

§ 1º. O CIDES será organizado por este Estatuto, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público do CIDES.

§ 2º. Poderão ser criados outros órgãos mediante alteração deste instrumento.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do Funcionamento

Art. 28. A Assembleia Geral, instância máxima do CIDES, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de todos os entes consorciados, sendo que seus respectivos suplentes serão obrigatoriamente seus substitutos legais.

§ 1º. No caso de ausência do Prefeito de Município consorciado, o Vice-Prefeito ou representante, ambos devidamente autorizados pelo Prefeito, assumirão a representação do ente consorciado na Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

§ 2º. Nenhum servidor do CIDES poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 3º. Nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 5º. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do CIDES.

Seção II

Das Reuniões

Art. 29. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será dará por meio de correspondência enviada e/ou publicação na imprensa e/ou em sítio eletrônico.

Seção III

Dos Votos

Art. 30. Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a 1(um) voto.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do CIDES ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do CIDES, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 3º. Somente os entes federados consorciados em dia com suas obrigações perante o CIDES terão direito a voto.

§ 4°. Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Seção IV

Do Quorum

Art. 31. A Assembleia Geral será instalada com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do Consórcio, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de competência do CIDES por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 32. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo Único. A aprovação e alteração deste Estatuto somente poderá ser realizada em Assembleia Geral, na qual estejam representados pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados, e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Seção V
Das Competências

Art. 33. Compete à Assembleia Geral:

I – Homologar o ingresso no CIDES de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II – Aplicar pena de suspensão e de exclusão do CIDES;

III – Discutir e aprovar o estatuto do CIDES e suas alterações;

IV – Eleger ou destituir membros da Presidência do CIDES;

V – Aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao CIDES pelos consorciados;

e) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

g) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do CIDES ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;

h) a alienação e a oneração de bens do CIDES ou a oneração daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

i) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

VI – Aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao CIDES;

VII – Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CIDES;

b) o aperfeiçoamento das relações do CIDES com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

VIII – Homologar a indicação do Secretário Executivo do CIDES;

IX – Deliberar sobre mudança de sede;
X – Deliberar sobre a extinção do CIDES;

XI – Deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

XII – Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII – Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva.

XIV – Aprovar o Plano de Carreira e de Cargos dos servidores do CIDES;

XV – Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XVI – Deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes;

XVII – Apreciar o relatório anual do Presidente do CIDES;

XVIII – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

XIX – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Presidência e da Diretoria Executiva do CIDES;

XX – Aprovar a celebração de Contratos de Programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda da eficácia;

XXI - Homologar retificações propostas ao Contrato de Consórcio, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos, dos entes consorciados presentes na Assembleia;

XXII – Outros assuntos julgados necessários.

§ 1º. As competências arroladas neste artigo não prejudicam outras que sejam reconhecidas pelo presente estatuto.

§ 2º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o CIDES mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 1/3 (um terço) dos membros consorciados.

Seção VI
Da Eleição e dos Mandatos

Art. 34. O CIDES é administrado pela sua Presidência, composta de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo.

§ 1º. O representante legal do CIDES será o seu Presidente, eleito em Assembleia Geral, conforme determina este Estatuto.

§ 2º. O Presidente do CIDES será obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados.

§ 3°. Juntamente com a eleição do Presidente, será eleito o Vice-Presidente do CIDES, que obrigatoriamente será Prefeito de algum dos entes federados consorciados.

§ 4°. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos temporários.

§ 5°. No caso de vacância, fala ou impedimento do Presidente do CIDES, ou em decorrência de exclusão ou retirada do ente consorciado que ele representar, caberá ao seu Vice-Presidente substituí-lo no exercício do cargo de Presidente para completar o período restante do mandato.

§ 6º. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do CIDES cessarão automaticamente no caso de não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente federado, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§ 7º Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo anterior, serão convocadas novas eleições no prazo de até 20 (vinte) dias, em conformidade com o presente estatuto.

Art. 35. A eleição da Presidência e do Conselho Fiscal do CIDES será realizada em até 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento dos respectivos mandatos.

§ 1º. Quando a eleição da Presidência do CIDES coincidir com o primeiro período de mandato dos prefeitos, observar-se-ão as seguintes regras:

I – Durante o mês de janeiro, após a posse dos prefeitos eleitos, ocorrerá uma reunião preparatória, com convocação de todos os entes federados consorciados com a finalidade de deliberar acerca das eleições, inclusive para a formação de chapas;

II – A eleição ocorrerá na primeira quinzena de fevereiro;

III – enquanto não for realizada a eleição, o Presidente do CIDES passará o cargo, interinamente, àquele que o suceder na Prefeitura de sua cidade.

§ 2º. O Presidente poderá ser eleito mediante aclamação, não havendo acordo será eleito pelo voto secreto, e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será realizado sorteio.

§ 3º. A licença ou afastamento do cargo de Prefeito importa em impedimento para o exercício de quaisquer cargos do CIDES, enquanto perdurar a licença ou o afastamento.

§ 4º. O mandato do Presidente, do Vice Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, após a realização de processo eletivo nos moldes deste estatuto.

§ 5º. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas atividades que exercerem no CIDES.

§ 6º. Somente são admitidos como candidatos os Prefeitos dos entes consorciados.

§ 7º. A eleição somente poderá ocorrer com a presença de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos entes consorciados e, não sendo verificado esse número, aplica-se o disposto no parágrafo décimo segundo deste artigo.

§ 8º. Será considerada eleita a chapa que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes, obedecido o parágrafo anterior.

§ 9º. Caso a eleição possua duas ou mais chapas e nenhuma delas tenham alcançado a votação mínima prevista no parágrafo anterior, será realizado segundo turno de eleição convocada imediatamente, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 10º. Na ocorrência de segundo turno de eleição, será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluindo-se da contagem os votos brancos e nulos.

§ 11º. Caso a eleição possua apenas uma chapa e ela não tenha alcançado a votação mínima prevista no § 8º deste artigo, será aplicado o disposto no parágrafo anterior deste artigo.

§ 12º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral, com essa mesma finalidade, a se realizar em até 20 (vinte) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquela presidência que estiver no exercício das funções.

§ 13º. Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar qualquer representante de ente consorciado para que assuma interinamente a Presidência do CIDES até que o retorno ao cargo de Presidente pelo Chefe do Poder Executivo seja possível e não represente mais violação a lei eleitoral.

Seção VII
Da Nomeação e da Homologação da Presidência do CIDES

Art. 36. Proclamado eleito o candidato e nomeado Presidente do CIDES, a ele será dada a palavra para que homologue a nomeação e o resultado das eleições de composição dos demais órgãos do CIDES.

§ 1º. Uma vez nomeados, o Presidente do CIDES indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente deverá comprovar o aceite por meio de documento.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Constituída a Presidência e o Conselho Fiscal, será lido para que todos tomem conhecimento, devendo ser homologado pelos presentes.

Seção VIII
Da Destituição do Presidente e do Secretário Executivo

Art. 37. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição de qualquer dos membros da Presidência do CIDES, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

§ 1º. Na Assembleia Geral em que se der a votação da destituição referida no *caput* deste artigo, deverão estar presentes, pelo menos, 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 2º. A moção de censura não será motivada por mera perda de confiança.

§ 3º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, suspendendo-se a discussão dos demais itens da pauta.

§ 4º. Antes da votação da moção de censura será facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro da Presidência do CIDES que se pretenda destituir.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§ 6º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do CIDES haverá automática destituição de todos os membros da Presidência do CIDES, procedendo-se, na mesma Assembleia Geral, à eleição de nova Presidência do CIDES para completar o período remanescente de mandato.

Art. 38. Na hipótese de não se viabilizar a eleição referida no parágrafo anterior, será designado um Presidente *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 40 (quarenta) dias.

§ 1º. Caso aprovada moção de censura de membro da Presidência do CIDES, que não o Presidente do CIDES, ele será automaticamente destituído e o Presidente convocará eleições para cobrir a vaga para terminar o mandato do membro destituído.

§ 2º. A nomeação referida no parágrafo anterior será homologada se for aprovada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos presentes na Assembleia Geral.

§ 3º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção IX
Das Atas

Art. 39. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante;

II – De forma resumida, as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.

§ 3º. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e constado em ata.

§ 4º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

Seção X
Da Publicação

Art. 40. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 15 (quinze) dias, publicada em sítio ou 'home page' do CIDES.

Parágrafo único. Mediante requerimento e o pagamento das despesas de reprodução, será fornecida cópia de quaisquer documentos do CIDES, observada a Lei Federal nº. 12.527/2011.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA DO CIDES

Seção I
Do Número de Membros

Art. 41. A Presidência do CIDES é composta pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 42. A formalização da nomeação da Presidência do CIDES dar-se-á através da aprovação da Ata da Assembleia Geral em que a mesma foi composta.

Seção II
Das Competências

Art. 43. São atribuições do Presidente do CIDES:

I – Representar o CIDES judicial e extrajudicialmente;
II – Convocar as reuniões da Assembleia Geral em conjunto com o Secretário Executivo;

III – Homologar o resultado de concurso público para nomeação de pessoal;

IV – Nomear os ocupantes de cargos de provimento em comissão;

V – Nomear o Secretário Executivo *ad referendum* da Assembleia;

VI – Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

VII – Baixar instruções normativas para fiel cumprimento das disposições do Contrato de Consórcio Público e do presente Estatuto;

VIII – Zelar pelos interesses do CIDES, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral;

IX – Nomear e exonerar os servidores aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

X – Autorizar a abertura de processo de compras, homologar as licitações, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação;

XI – Assinar contratos administrativos, convênios e ajustes de interesse do CIDES;

XII – Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e de outras Comissões que se fizerem necessárias às atividades administrativas do CIDES;

XIII – Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao CIDES;

XIV – Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

XV – Deliberar sobre a exclusão de consorciados inadimplentes;

XVI – Deliberar sobre mudança de sede;

XVII – Aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Interno do CIDES, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos, observadas as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público que deu origem ao CIDES;

XVIII – Deliberar sobre a extinção e dissolução da Instituição, observadas as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público que deu origem ao CIDES;

XIX – Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XX – Aprovar a inclusão de novos consorciados, observadas as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público que deu origem ao CIDES;

XXI – Deliberar sobre a dissolução do CIDES;

XXII – Aprovar as contas, ouvindo o Conselho Fiscal;

XXIII – Deliberar sobre a remuneração de seus servidores;

XXIV – Deliberar sobre a porcentagem dos rateios de contribuição dos Municípios consorciados;

XXV – Deliberar, em ultima instância, sobre outros assuntos de interesse do CIDES;

XXVI – Julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do CIDES.

XXVII – Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgente.

§ 1º. Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do CIDES, mediante maioria simples dos presentes em reunião da Assembleia, fica autorizado o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 2º Com exceção das competências previstas nos incisos I e V deste artigo, todas as demais poderão ser delegadas pelo Presidente ao Secretário Executivo do CIDES.

§ 3º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CIDES, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

CAPÍTULO V
DO VICE-PRESIDENTE
Seção Única
Da Competência

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA
Seção Única
Da Competência

Art. 45. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do CIDES, que é de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIDES, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 1º. A investidura e a jornada de trabalho do emprego público em comissão de Secretário Executivo do CIDES serão estipuladas em Assembleia Geral e homologadas por ato administrativo do Presidente do CIDES.

§ 2º. A remuneração do cargo de Secretário Executivo do CIDES e de outros cargos a serem criados para a realização das ações do Consórcio serão deliberadas em Assembleia e homologadas por ato administrativo do Presidente do CIDES.

§ 3º. Todos os cargos ou funções de confiança e as contratações do CIDES deverão ser autorizadas em Assembleia.

§ 4°. Subordina-se ao Secretário Executivo do CIDES todo o pessoal a serviço do Consórcio.

§ 5º. A Diretoria Executiva será administrada pelo Secretário Executivo.

Art. 46. Compete ao Secretário Executivo do CIDES:

I – Receber e expedir documentos e correspondências do CIDES, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do Consórcio, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIDES;

III – Executar a gestão administrativa e financeira do CIDES dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;

IV – Elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V – Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e os balanços anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIDES;

VI – Elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CIDES;

VII – Controlar o fluxo de caixa;

VIII – Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;

IX – Acompanhar e avaliar projetos;

X – Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;

XI – Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;

XII – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIDES ou com quem este delegar, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

XIII – Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

XIV – Realizar as atividades de relações públicas do CIDES, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

XV – Contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos Recursos Humanos, após autorização da Presidência;

XVI – Contratar, após prévia aprovação da Presidência, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento;

XVII – Apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação da Presidência;

XVIII – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CIDES;

XIX – Instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do regimento interno e atos administrativos do CIDES;

XX – Constituir Comissão de Licitações e Pregoeiro e Equipe de Apoio do CIDES nos termos do Regimento Interno e atos administrativos do Consórcio;

XXI – Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

XXII – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;

XXIII – Elaborar os processos de licitação para a aquisição de bens ou prestação de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XXIV – Propor melhorias nas rotinas administrativas do CIDES à Presidência, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XXV – Requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIDES;

XXVI – Propor à Presidência a requisição de servidores públicos para servir ao CIDES;

XXVII – Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIDES;

XXVIII – Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

XXIX – Autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral;

XXX – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

XXXI – Promover a publicação de atos e contratos do CIDES, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas no *caput*, o Secretário Executivo do CIDES poderá exercer, por delegação, atribuições de competência da Presidência do Consórcio.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL
Seção I
Da Composição

Art. 47. O Conselho Fiscal é órgão permanente composto por 5 (cinco) membros, de natureza fiscalizadora, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre os respectivos membros do CIDES.

§ 1º. Para cada conselheiro titular deverá haver o respectivo suplente, observando a mesma composição prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal ocorrerão semestralmente.

§ 3º. As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal ocorrerão mediante convocação prévia de 5 (cinco) dias, mediante correspondência com a pauta da reunião.

§ 2º. No caso de destituição ou substituição do Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente assumirá a Presidência do referido Conselho.

§ 3º. Na impossibilidade do Vice-Presidente do Conselho Fiscal assumir o cargo de Presidente, será convocada nova eleição entre os membros do Conselho Fiscal, para preencher as vagas de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

§ 4º. Todo membro titular do Conselho Fiscal terá um membro suplente, que deverá substituí-lo em sua ausência.

§ 5º. O exercício da função de Conselheiro Fiscal não será remunerado.

§ 6º. As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Fiscal serão suportadas pelo CIDES.

Art. 48. O Conselho Fiscal terá mandato coincidente com o da Presidência do CIDES e será eleito pela mesma Assembleia Geral em que se der a eleição da Presidência do Consórcio.

§ 1º. A cada novo mandato, o Conselho Fiscal deve ter a alteração de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 2º. O Conselho Fiscal será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 3º. As candidaturas à função de Conselheiro Fiscal serão pessoais, vedada a formação de chapas.

§ 4º. Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os candidatos com maior número de votos.

§ 5º. Serão considerados eleitos como conselheiros suplentes os candidatos que sucederem aqueles eleitos na forma do parágrafo anterior.

§ 6º. Somente os Prefeitos que não comporem a Presidência do CIDES poderão se candidatar ao cargo de conselheiro fiscal titular/suplente.

§ 7º. O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao CIDES.

§ 8º. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

Art. 49. São competências do Conselho Fiscal:

I – Analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Presidência do CIDES, baseando-se nos limites previstos no Contrato de Consórcio de Direito Público, neste Estatuto e nos princípios previstos no art. 37 da Constituição da República;

II – Solicitar esclarecimentos da Presidência do CIDES sobre os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial que julgar necessários;

III – Notificar a Presidência do CIDES para sanar eventuais irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV – Informar à Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Presidência do CIDES que não tenham sido sanadas;

V – Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral;

VI – Eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

VII – Julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do CIDES.

§ 1º. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 50. Poderão ser instituídas Câmaras Temáticas para viabilizar a execução dos objetivos do CIDES, cujas composições, competências e funcionamento serão definidas no Regimento Interno e/ou atos administrativos do Consórcio.

CAPÍTULO VIII
DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 51. Os Departamentos Setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CIDES e consistem em:

I – Departamento de Contabilidade;

II – Departamento de Compras e Licitações;

III – Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;

IV – Departamento de Recursos Humanos;

V – Departamento de Engenharia;

VI – Departamento de Projetos e Programas;

VII – Departamento de Assessoria em Gestão Pública aos Municípios.

§ 1º. Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais, fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento de empregos públicos para cada departamento, exigida formação de nível técnico e de escolaridade compatível com a função.

§ 2º. A descrição das atribuições dos Departamentos Setoriais deverá constar neste Estatuto ou Regimento Interno do CIDES.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 52. O quadro de pessoal do CIDES é composto por:

I – Empregados públicos;

II – Servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados;

III – Contratados mediante processo seletivo simplificado;

IV – Detentores de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

§ 1º. Os servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados para compor o quadro de pessoal do CIDES terão sua remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários suportados pelo ente consorciado que os cedeu.

§ 2º. Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados nas condições previstas neste Estatuto e/ou ato administrativo aprovado pela Assembleia Geral do CIDES, não configurando, esse pagamento, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista e previdenciária.

§ 3º. O ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Seção II

Dos Empregados Públicos

Art. 53. Os empregados públicos do CIDES serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O Regimento Interno ou ato administrativo do CIDES poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 2º. Os empregados incumbidos da gestão do CIDES não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições deste Estatuto e do Contrato de Consórcio Público do CIDES.

§ 3º. A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados.

§ 4º. O Regimento Interno ou ato administrativo do CIDES preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

Art. 55. Em ato administrativo aprovado pela Assembleia será definida a descrição das funções, os requisitos para investidura, a lotação, a jornada de trabalho e o plano de carreira dos empregados públicos do CIDES.

§ 1º. Poderá ser criado por meio de deliberação da Assembleia Geral e consequente ato administrativo, funções comissionadas destinadas exclusivamente para os cargos e/ou funções de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º. É vedada a cessão de empregados públicos do CIDES para quaisquer entidades de direito público ou privado.

Art. 56. O provimento nos empregos públicos do CIDES se dará somente por meio de concurso público, ressalvadas as contratações previstas neste termo.

Parágrafo único. Os processos de realização de concursos públicos do CIDES serão de provas ou provas e títulos, conforme as funções de cada emprego público e normas dispostas em edital de concurso público.

Seção III
Das Contratações por Tempo Determinado

Art. 57. Somente será admitida a contratação por tempo determinado pelo CIDES se observado o risco de prejuízos, formalmente motivado pelo Presidente, ao Consórcio ou ao ente consorciado em razão:

I – De nova demanda de um ou mais entes consorciados;

II – Do incremento expressivo de demanda existente de um ou mais entes consorciados;

III – Da inexistência de empregado público em uma ou mais funções;

IV – Da insuficiência de empregado público em uma ou mais funções;

V – Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;

VI – Para atender demandas de programas e convênios;

VII – Realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis.

§ 1º. As contratações por tempo determinado terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo somente haver renovação por igual período.

§ 2º. Aos contratados temporariamente na forma desta Seção serão aplicados os mesmos direitos e deveres dos empregados públicos do CIDES previstos neste Estatuto e/ou

Regimento Interno e/ou atos administrativos do Consórcio, exceto os adicionais de natureza permanente.

Art. 58. As contratações temporárias serão efetuadas por meio de processo seletivo simplificado, observando as seguintes diretrizes:

I – Publicação do resumo do edital na imprensa escrita e sua íntegra disponibilizada na Internet;

II – Seleção mediante aplicação de prova ou análise de títulos e currículo, permitida essa última apenas para funções cuja formação escolar mínima exigida seja ensino médio ou superior completos;

III – Uso de critérios objetivos na análise de títulos e de currículos.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS
Seção Única
Dos Contratos

Art. 59. Todas as contratações de bens, prestação de serviços e realização de obras do CIDES obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/1993 e à Lei Federal nº. 10.520/2002, com suas respectivas alterações e outras normas correlatas.
§ 1º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/1993 ou na Lei Federal nº. 10.520/2002 e em sítio que o CIDES manterá na Internet.

§ 2º. Todas as modalidades de licitações bem como as dispensas ou inexigibilidades deverão ter as suas aberturas comunicadas a cada ente consorciado, por correspondência impressa ou eletrônica, com indicação de onde se obter a sua íntegra, sob pena de nulidade dos atos e responsabilização do agente que lhe deu causa.

TÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Normas do Direito Financeiro e do Direito Público

Art. 60. A execução das receitas e das despesas do CIDES obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis aos entes de direito público.

Parágrafo único. Aplica-se ao Consórcio, no que couber, a Lei Federal nº. 9.755/1998, a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Instrução Normativa TCU nº. 28/1999 que dispõem sobre a implementação da *homepage* Contas Públicas na Internet.

Art. 61. A administração direta ou indireta de ente consorciado somente entregará recursos ao CIDES quando houver:

I – Contratado o Consórcio para a prestação de serviços ou execução de obras;

II – Assinado Contrato de Rateio.

Parágrafo único. Não se exigirá Contrato de Rateio no caso de os recursos recebidos pelo CIDES terem, por origem, transferência voluntária da União, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

Art. 62. Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do CIDES.

Art. 63. O CIDES estará sujeito à fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos seus atos de gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

Parágrafo único. A fiscalização referida no *caput* deste artigo não prejudica outras ações de controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o CIDES.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE
Seção Única
Dos Atos Contábeis

Art. 64. A contabilidade do CIDES obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, aos atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas correlatas vigentes.

§ 1°. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do CIDES deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 2°. Anualmente, deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – O valor investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS
Seção Única
Das Normas de Celebração de Convênios e Termos Congêneres

Art. 65. O CIDES fica autorizado a celebrar convênios ou termos congêneres com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que pertinentes à sua finalidade e seus objetivos.

CAPÍTULO III
DA INTERVENIÊNCIA
Seção Única
Da Interveniência

Art. 66. Fica o CIDES autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO IV
DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS
Seção Única
Das Tarifas e dos Preços Públicos

Art. 67. O CIDES poderá instituir tarifas provenientes dos serviços prestados e preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio.

CAPÍTULO V
DO USO DE BENS E SERVIÇOS
Seção I
Dos Bens e Serviços

Art. 68. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIDES os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.

Parágrafo Único. O acesso disposto no *caput* dependerá da situação de adimplência com o CIDES.

Seção II
Da Cedência de Bens

Art. 69. Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao CIDES bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações para uso comum.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Do Regime Jurídico

Art. 70. O CIDES será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005; regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Protocolo de Intenções do CIDES e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

Seção II
Da Exigibilidade

Art. 71. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

TÍTULO IX
DA RETIRADA DO CONSORCIADO
CAPÍTULO I
DA RETIRADA
Seção Única
Da Retirada de Entes Consorciados

Art. 72. A retirada de membro do CIDES dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o CIDES.

§ 2º. Os bens destinados ao CIDES pelo ente consorciado que se retira serão revertidos ou retrocedidos quando da extinção do Consórcio, salvo se houver termo contratual de cessão de bens.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO
Seção Única
Das Normas de Exclusão de Entes Consorciados

Art. 73. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – O não cumprimento, por parte do ente consorciado, de condição necessária para que o CIDES receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da assembleia geral, assemelhadas ou compatíveis;

IV – A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º. A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão pelo período de 90 (noventa) dias, durante o qual o ente consorciado deverá se reabilitar.

§ 2º. Poderão ser votadas em Assembleia Geral outras formas de exclusão, desde que promova procedimento administrativo em conformidade com os princípios constitucionais e normas de direito.

Art. 74. O Regimento Interno estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 3/5 (três quintos) da totalidade dos votos dos membros consorciados.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração, o qual não terá efeito suspensivo, dirigido ao Presidente do CIDES e votada em Assembleia Geral.

TÍTULO X
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
Seção Única
Da Alteração e Extinção do Contrato de Consórcio do CIDES

Art. 75. A extinção do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º. Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações do CIDES, os entes consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, os servidores públicos municipais cedidos ao CIDES retornarão aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

Art. 76. A alteração do Contrato de Consórcio observará o mesmo procedimento previsto no *caput* do artigo anterior.

TÍTULO XI
DOS DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E EXCLUSÃO DOS ENTES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Dos Direitos

Art. 77. O ente consorciado tem direito a:

I – Tomar parte nas deliberações, obedecidas às disposições deste Estatuto e do Protocolo de Intenções, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – Propor ao Presidente do CIDES ou a quem de direito, medidas de interesse do Consórcio;

III – Votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do CIDES ou integrá-los;

IV – Solicitar, por escrito e a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do CIDES;

V – Desligar-se do CIDES, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público do CIDES.

§ 1º. Ao ente consorciado é facultado pedido de retirada com prévia comunicação formal de 60 (sessenta) dias, obtida a devida autorização legislativa.

§ 2º. A Assembleia Geral providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o *caput* desta Cláusula, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

Seção II

Dos Deveres

Art. 78. O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

I – Cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público do CIDES, deste Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;

II – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o CIDES;

III – Prestar ao CIDES esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;

IV – Trabalhar em prol dos objetivos do CIDES, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção Única
Das Disposições Finais

Art. 79. O Consórcio será regido:

I – Pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005;

II – Pelo Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

III – Pelo Contrato de Consórcio Público, originado pela ratificação do Protocolo de Intenções;

IV – Pelas leis de ratificações, cuja aplicação é restrita aos entes federativos que as emanaram;

V – Pelos atos administrativos da Assembleia Geral da Presidência e do Conselho Fiscal do CIDES.

Art. 80. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível os seguintes princípios:

I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo seu ingresso ou retirada do Consórcio;

II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de quaisquer dos objetivos do CIDES;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do CIDES;

IV – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CIDES;

V – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CIDES tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 81. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

CAPÍTULO II
DO FORO
Seção Única
Do Foro

Art. 82. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Uberlândia-MG, 29 de novembro de 2013.

Luiz Pedro Correa do Carmo
Presidente

ANEXO I

CARGOS E FUNÇÕES

NOMENCLATURA	NÚMERO DE VAGAS	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor de Inspeção – CC-3	01 (uma)	Nível de Execução de Projetos – Departamentos Setoriais – SIMC	R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais	40h (quarenta horas) semanais
Coordenador de Polo de Inspeção – CC-4	02 (dois)	Nível de Execução de Projetos – Departamentos Setoriais – SIMC	R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais	40h (quarenta horas) semanais

Os requisitos e atribuições dos cargos ficarão da seguinte forma:

1) DIRETOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO – SIMC*

1.1 Requisitos:

I – Escolaridade: Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

1.2 Atribuições:

I – auxiliar a Diretoria Executiva do CIDES na formulação e implementação da política de inspeção e fiscalização no âmbito do Consórcio;

II – planejar, coordenar e executar os programas de inspeção e fiscalização na fabricação e comercialização de produtos de origem animal industrializados e artesanais no âmbito do Consórcio;

III – orientar e acompanhar a inspeção sanitária na produção, industrialização e comercialização de produtos de origem animal no âmbito do Consórcio;

IV – promover treinamentos técnicos ao pessoal que compõe o quadro de pessoal do SIMC;

V – articular-se com órgãos de fiscalização municipais, estaduais e federais para a definição e o desenvolvimento de ações complementares;

VI – articular-se com órgãos relacionados de inspeção sanitária de produtos de origem animal, buscando subsídios, intercâmbio de informações e integração de esforços para o desenvolvimento de ações no âmbito da saúde pública no âmbito do Consórcio;

VII – coordenar as atividades de assistência técnica e de prestação de serviços a pequenas unidades de fabricação de alimentos de origem animal, de agroindústrias rurais de pequeno porte e agroindústria familiar;

VIII – incentivar e orientar a criação de entidades formais e informais, cooperativas, associações, grupos de trabalho, dentre outros, visando à organização dos estabelecimentos sob inspeção municipal consorciada;

IX – colaborar com os órgãos públicos e comunitários de defesa do consumidor;

X – promover junto à comunidade e instituições de ensino, a divulgação dos trabalhos de inspeção sanitária de produtos de origem animal;

XI – colaborar com os órgãos públicos de defesa sanitária animal e segurança alimentar;

XII – proceder ao levantamento da demanda de serviço e propor a execução de projetos em sua área de atuação;

XIII – exercer outras atividades correlatas.

2) COORDENADOR DE POLO DE INSPEÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO – SIMC*

2.1 Requisitos:

I – Escolaridade: Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

2.2 Atribuições:

I – supervisionar e coordenar as atividades do SIMC no Polo de Inspeção em que estiver lotado, bem como participar de ações que promovam a saúde pública no que diz respeito à fabricação dos produtos de origem animal em indústrias;

II – criação e gestão de processos operacionais padrão (POP) de serviços de inspeção industrial e sanitário de produtos de origem animal para o SIMC;

III – levantamento de dados e índices de produtos com selos de inspeção;

IV – proceder o levantamento da demanda de serviço e propor a execução de projetos em sua área de atuação;

V – realizar a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústria familiar de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal;

VI – palestras e tratativas com o poder público e privado para o desenvolvimento dos objetivos do serviço de inspeção do CIDES;

VII – estabelecer normas e procedimentos de inspeção, proporcionando aos consumidores a garantia de oferta para comercialização de alimentos seguros;

VIII – auxiliar e acompanhar os componentes do quadro de pessoal do SIMC no Polo de Inspeção em que estiver lotado a exercer a inspeção industrial na manufatura de produtos de origem animal;

IX – aplicar a legislação vigente no âmbito de sua competência;

X – inspecionar e orientar as ações de registro dos estabelecimentos que abatam ou industrializam, manipulam, beneficiam ou armazenam produtos e subprodutos de origem animal destinados ao comércio;

XI – avaliar, em conjunto com médico veterinário responsável, pedidos de aprovação de rótulos de POA, de projetos arquitetônicos e de instalações especiais de estabelecimentos que abatam, processam, armazenam, manipulem ou beneficiem e industrializem produtos e subprodutos de origem animal;

XII – elaborar processos e julgar os recursos decorrentes de ações de fiscalização sanitária de seus agentes, nos termos da legislação vigente;

XIII – requisitar o auxílio das instituições de segurança sempre que necessário, para o exercício regular do poder de fiscalização que é conferido ao SIMC, visando o pleno desenvolvimento de suas atividades;

XIV – desenvolver preventivamente ações educativas e de divulgação, visando à proteção da saúde pública;

XV – promover a elaboração e execução de estudos, levantamentos, pesquisas e diagnósticos visando à definição de planos e programas de inspeção sanitária, envolvendo inclusive as agroindústrias rurais de pequeno porte e as agroindústrias familiares;

XVI – articular-se com órgãos relacionados às atividades da inspeção sanitária de produtos de origem animal, em busca de subsídios, intercâmbio de informações e integração de esforços para o desenvolvimento de ações no âmbito da saúde pública;

XVII – propor e promover políticas de saúde pública, principalmente as que visem à prevenção, o controle e a erradicação de zoonoses;

XVIII – colaborar com os órgãos públicos e comunitários de defesa do consumidor no âmbito da inspeção, da fabricação e comercialização de produtos de origem animal;

XIX – exercer outras atividades correlatas.

***Cargos comissionados criados pela Resolução CIDES 05/2021.**